



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



O CORONEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §1º do artigo 8º da lei 13.438, e visando adequar a Norma Técnica Nº 001/2008 a Lei Estadual Nº 16.361, de 09 de outubro de 2017, que alterou, dentre outros, o §2º, do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Dar nova redação aos subitens abaixo discriminados, pertencentes ao item 4 – Procedimentos, bem como aos cabeçalhos das tabelas 4; 5A; 5B; 5C; 5D; 5E; 5F.1; 5F.2; 5F.3; 5F.4; 5G.1; 5G.2; 5H.1; 5H.2; 5H.3; 5I.1; 5I.2; 5J.1; 5J.2; 5M.1; 5M.3; 5M.4, na forma que segue:

Art.1º. Os subitens 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.1.4 da Norma Técnica 01/2008 passam a vigor com as seguintes redações:

4.2.1.1 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída acima de 750m<sup>2</sup> e/ou mais de três pavimentos.

4.2.1.2 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico Simplificado (PSIPS) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com área total construída de até 750m<sup>2</sup> e/ou até três pavimentos.

4.2.1.4 O Projeto Contra Incêndio e Pânico Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área construída de até 750 m<sup>2</sup> e/ou até três pavimentos, nas condições abaixo:

Art.2º. As tabelas 4 e 5 da Norma Técnica 01/2008 passam a ter os seguintes títulos:

**TABELA 4 - EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 M<sup>2</sup> E/OU COM ATÉ TRÊS PAVIMENTOS**

**TABELA 5A; 5B; 5C; 5D; 5E; 5F.1; 5F.2; 5F.3; 5F.4; 5G.1; 5G.2; 5H.1; 5H.2; 5H.3; 5I.1; 5I.2; 5J.1; 5J.2; 5M.1; 5M.3; 5M.4 - EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO (a ser especificada na respectiva tabela) COM ÁREA SUPERIOR A 750 M<sup>2</sup> E/OU COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS**

HERALDO MAIA PACHECO – CEL QOBM